



Governo do Distrito Federal

Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal

Gerência de Contratos

Núcleo de Formalização

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL - PEDIDO DE COTAÇÃO EXTRAORDINÁRIO - CONVÊNIO Nº 899553/2020

PROCESSO SEI Nº [04016-00035742/2022-51](#)

CONTRATO Nº 172/2023 - IGESDF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL-IGESDF E A EMPRESA COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO, ESFIGMOMANÔMETRO INFANTIL E OFTALMOSCÓPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO ELEMENTO TÉCNICO Nº 41/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG (DOC. SEI/GDF Nº [83861815](#)).

O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital nº 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto nº 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SMHS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília - DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor de Administração e Logística, o Sr. **ANTÔNIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES**, brasileiro, viúvo, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Distrito Federal sob o nº 11.152 – OAB/DF e CPF 316.531.381-49, residente nesta Capital Federal, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 95.433.397/0001-11, com sede na Rua Júlio Bartolomeu Taborda Luiz, nº 270, Bairro Atuba em Curitiba/PR, telefones: (41) 2102-8344/Ramal 8326 e 9.8836-4931, e-mails: taluana.libioda@macrosul.com, sueli.armoa@macrosul.com e macrosul@macrosul.com, neste ato representada por seu Sócio, o Sr. **JOÃO REINALDO TÚLIO**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no Registro Geral sob o nº 931.685-0 - SSP/PR e CPF nº 170.579.149-20, residente na Rua Augusto Severo, nº 252, Setor Alto da Glória em Curitiba/PR, na forma do seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, conforme condições e especificações constantes no

Elemento Técnico nº 41/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG (Doc. SEI/GDF nº [83861815](#)), realizado conforme as normas contidas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF e demais ordenamentos legais pertinentes, mediante as Cláusulas e as condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores:

1. DO PROCEDIMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente **CONTRATO** obedece aos termos do Elemento Técnico nº 41/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG (Doc. SEI/GDF nº [83861815](#)); do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF; dos Pareceres Jurídicos nº 308/2021 e 175/2022 - IGESDF/DP/CONJUR (Doc. SEI/GDF nº [98142768](#) e [98142988](#)), respectivamente, emitidos pela Consultoria Jurídica; da autorização de despesa e contratação emitida na pessoa da **CONTRATANTE** e do Convênio nº 899553/2020 (Doc. SEI/GDF nº [83861814](#)).

2. DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente instrumento tem por objeto a **Aquisição de Esfigmomanômetro Adulto, Esfigmomanômetro Infantil e Oftalmoscópio**, nos termos do Elemento Técnico nº 41/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG (Doc. SEI/GDF nº [83861815](#)) e na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, documentos integrantes e indissociáveis deste instrumento de **CONTRATO**, independente de transcrição.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA - Conforme o Elemento Técnico nº 41/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG (Doc. SEI/GDF nº [83861815](#)), a aquisição do objeto deste **CONTRATO** se dará na forma de **ITEM**, devendo o equipamento ter a compatibilidade adequada para seu pleno funcionamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Das descrições e suas quantidades:

ITEM	SIGEM	EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
13	10785	Esfigmomanômetro Adulto	TIPO/MATERIAL DE CONFECÇÃO DA BRAÇADEIRA : ANALÓGICO/NYLON O equipamento dever ter as seguintes características mínimas: - Esfigmomanômetro aneróide de mesa/parede - Livre de mercúrio. - Escala de 0 a no mínimo 299 mmHg. - Acompanhar no mínimo os seguintes acessórios: Conjunto de acessórios para ser fixado à parede; Válvula e pêra;	04

			01 Braçadeira em nylon com fecho em velcro com manguito de látex de 2 vias ADULTO para uso em esfigmomanômetro.	
15	-	Esfigmomanômetro Infantil	<p>TIPO/MATERIAL DE CONFECÇÃO DA BRAÇADEIRA : ANALÓGICO/NYLON</p> <p>O equipamento dever ter as seguintes características mínimas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Esfigmomanômetro aneróide de mesa/parede - Livre de mercúrio. - Escala de 0 a no mínimo 299 mmHg. <p>- Acompanhar no mínimo os seguintes acessórios: Conjunto de acessórios para ser fixado à parede; Válvula e pêra;</p> <p>01 Braçadeira em nylon com fecho em velcro com manguito de látex de 2 vias PEDIÁTRICO para uso em esfigmomanômetro.</p>	02
24	1506	Oftalmoscópio	<p>COMPOSIÇÃO/ILUMINAÇÃO: 6 ABERTURAS/LED</p> <p>O equipamento dever ter as seguintes características mínimas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Disco de abertura com no mínimo 05 (cinco) posições e 19 lentes de focalização com uma faixa de -20 a +20 dioptrias; - Filtros para redução de reflexos da córnea, controle manual de iluminação; - Possuir iluminação LED, luz branca, e dispositivo protetor contra infiltração de poeira e mostrador iluminado. 	01

4. DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA – O Valor Total Estimado deste **CONTRATO** é de **R\$ 3.445,00 (três mil quatrocentos e quarenta e cinco reais)**, compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme descritivo abaixo:

ITEM	CÓDIGO SIGEM	EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
13	10785	Esfigmomanômetro Adulto	<p>1. DESCRITIVO</p> <p>Conforme especificações feitas na Cláusula Terceira deste instrumento e no anexo I do Elemento Técnico</p>	04	R\$ 450,00	R\$ 1.800,00

			nº 41/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG (Doc. SEI/GDF nº 83861815).			
15	-	Esfigmomanômetro Infantil	2. DESCRITIVO Conforme especificações feitas na Cláusula Terceira deste instrumento e no anexo I do Elemento Técnico nº 41/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG (Doc. SEI/GDF nº 83861815).	02	R\$ 450,00	R\$ 900,00
24	1506	Oftalmoscópio	3. DESCRITIVO Conforme especificações feitas na Cláusula Terceira deste instrumento e no anexo I do Elemento Técnico nº 41/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG (Doc. SEI/GDF nº 83861815).	01	R\$ 745,00	R\$ 745,00
Valor Total Estimado da Contratação: R\$ 3.445,00 (três mil quatrocentos e quarenta e cinco reais).						R\$ 3.445,00

5. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas neste instrumento, no Elemento Técnico nº 41/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG (Doc. SEI/GDF nº [83861815](#)), observando-se o seguinte: **os recursos oriundo do Convênio nº 899553/2020 serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado na Plataforma +Brasil, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do Convênio.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

1. Nota Fiscal;
2. A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF.

CNPJ: 28.481.233/0001-72.

ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF.

3. Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente a unidade referente à entrega do(s) equipamento(s), o número de referência deste instrumento, o nome do Banco, e o número da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento obrigatoriamente por meio de depósito bancário, a critério do **CONTRATANTE**, além do número do Pedido de Cotação, sendo no caso: "Emenda Parlamentar - Pedido de Cotação Extraordinário - Convênio nº 899553/2020";
4. Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação;
5. Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o **CONTRATANTE** liberará a parte não sujeita à contestação, restando o restante do pagamento até que seja sanado o problema;
6. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o nome comercial, a marca, o quantitativo efetivamente entregue, número do registro da ANVISA, número do código do produto, forma de apresentação, fabricante, procedência, referência ao número do Elemento Técnico ou Seleção de Fornecedores;
7. Deverá conter o número de referência da Seleção de Fornecedores;
8. Os documentos fiscais serão atestados pelo IGESDF após o recebimento definitivo dos produtos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do atesto da Nota Fiscal pela unidade responsável.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em razão de o pagamento ser realizado mediante depósito bancário, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

PARÁGRAFO QUARTO – Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, hipótese em que não será devida atualização financeira.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso do pagamento, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, após o determinado no Paragrafo Segundo, não implica no direito da suspensão da empresa fornecedora ao cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO SEXTO - O atesto da(s) fatura(s) somente ocorrerá após a comprovação da efetiva entrega dos equipamentos, mediante identificação precisa, com descrição ou especificação do(s) produto(s) e sua quantidade, salvo em caso de disposição legal em contrário.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – A vigência deste **CONTRATO** se iniciará com a sua assinatura e se encerrará com o recebimento definitivo do objeto, podendo ser prorrogado em atendimento às necessidades e conveniência das partes envolvidas, conforme preconiza o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO ÚNICO – A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) equipamento(s), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

7. DO ACESSO AOS DOCUMENTOS E REGISTROS CONTÁBEIS

CLÁUSULA SÉTIMA - O **CONTRATADO** se obriga a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto pactuado, para os servidores do **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo, a fim de que, no exercício de suas atribuições, exerçam atividades de acompanhamento e fiscalização da execução do projeto, nos termos da Portaria Interministerial nº 424/2016.

8. DA GARANTIA TÉCNICA

CLÁUSULA OITAVA - Todos os equipamentos e materiais devem ser novos e apresentar certificado de garantia, conforme descrito no Anexo I, sendo esta de no mínimo **12 (doze) meses**, a contar do recebimento definitivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No decorrer do período de garantia de aquisição, eventuais defeitos nos equipamentos fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos, sem ônus para a Contratante no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** imediatamente após o recebimento dos equipamentos na Assistência Técnica Autorizada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A manutenção deverá ocorrer preferencialmente no local onde estiverem instalados os equipamentos. Caso não seja possível, a remoção do equipamento se dará sem qualquer ônus para a Contratante, mediante substituição do equipamento em um prazo de **24 (vinte e quatro) horas úteis** por outro equivalente ou de qualidade superior durante o período de conserto do equipamento substituído.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sempre que realizado suporte de garantia técnica, deverão ser apresentados relatórios com informações sobre os serviços executados, sobre anormalidades e falhas eventualmente observadas nos materiais e/ou equipamentos.

PARÁGRAFO QUARTO - No decorrer da garantia, será de responsabilidade da Contratada o custeio com transporte e guarda dos produtos, quando retirados para conserto em oficina especializada.

PARÁGRAFO QUINTO - A Contratada deverá realizar manutenção gratuita nos materiais e equipamentos até o final da garantia de aquisição, incluindo manutenção corretiva com substituição de peças, caso necessário, e manutenção preventiva também com substituição de peças, conforme recomendação do fabricante.

PARÁGRAFO SEXTO - O prazo de primeiro atendimento será de até **48 (quarenta e oito) horas** contadas da abertura do chamado via telefone ou e-mail, desconsiderando finais de semana e feriados, e o conserto deverá ser efetuado em **até 5 (cinco) dias úteis**, salvo comprovação de impossibilidade, reconhecida pela Contratante.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Todos os custos de frete e seguro de transporte para remoção e envio do equipamento com defeito e de backup serão ônus da Contratada.

PARÁGRAFO OITAVO - Durante a vigência da garantia do equipamento, a CONTRATADA deverá garantir o atendimento técnico disponível em horário comercial.

PARÁGRAFO NONO - Fica convencionado que a qualidade dos materiais e serviços fornecidos é de responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive no tocante a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto.

9. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

CLÁUSULA NONA – Os produtos deverão ser entregues no IGESDF no endereço constante da tabela abaixo, de segunda a sexta-feira de 09 às 17 horas.

UNIDADE	ENDEREÇO
Hospital de Bse	SMHS QUADRA 101 AREA ESPECIAL - Bloco A

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** dirigirá-se ao local da entrega munida da(s) Nota Fiscal(is) e da Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Durante a vigência deste Instrumento contratual ou até que se efetive o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Os certificados de calibração dos equipamentos deverão ser entregues juntamente aos equipamentos, caso a calibração seja aplicável.

PARÁGRAFO QUINTO - O prazo para entrega dos Equipamentos será de **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento pelo detentor da Ordem de Fornecimento, exceto quando, a critério do IGESDF, for estabelecido prazo superior na Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO SEXTO - Os produtos deverão ser entregues da seguinte forma:

I - A **CONTRATADA** deverá indicar na Nota Fiscal, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

- a) o número da Ordem de Fornecimento e a indicação deste instrumento contratual;
- b) o nome do material (equipamento/insusmo) e descrição nos termos do Anexo I do Elemento Técnico;
- c) a marca, modelo e o nome comercial;
- d) número do pedido;
- e) a quantidade correspondente a cada item;
- f) o prazo de validade correspondente a cada item;
- g) número do registro do produto na ANVISA/MS, quando couber;
- h) Deverá conter o tipo de instrumento contratual ou número Seleção de Fornecedores.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, observando o seguinte:

- a) embalagem original deve estar em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificada com as informações: especificação, quantidade, data de fabricação, número de série, número do registro do produto na ANVISA/MS, quando for o caso;
- b) A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte. Além disso, as embalagens externas (secundárias) devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo);
- c) O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) e o(s) número(s) do(s) lote(s) fornecido(s).

PARÁGRAFO OITAVO - Em caso de descumprimento, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no Elemento Técnico nº 41/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG (Doc. SEI/GDF nº [83861815](#)), neste Instrumento Contratual, em observância ao Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA – São obrigações das partes as expressamente previstas no presente **CONTRATO** e no Elemento Técnico nº 41/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG (Doc. SEI/GDF nº [83861815](#)), observando-se o disposto abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** compromete-se a:

- I - Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto;
- II - Autorizar ao pessoal da **CONTRATADA**, acesso ao local da entrega, desde que observadas as normas de segurança do IGESDF;

- III - Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- IV - Garantir o contraditório e ampla defesa;
- V - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste Instrumento e no Elemento Técnico;
- VI - Acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto;
- VII - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega do objeto deste Instrumento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- VIII - Verificar minuciosamente a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes neste Instrumento;
- IX - Aplicar penalidades quando houver descumprimento das regras deste Instrumento e do Elemento Técnico;
- X - Conduzir os procedimentos relativos ao acompanhamento de mercado, às revisões de preços e substituições de marcas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA fica obrigada a:

- I - Executar o fornecimento do objeto dentro dos padrões estabelecidos pelo IGESDF, de acordo com a especificação do Elemento Técnico, em conformidade com a proposta apresentada, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento, bem como se responsabilizando por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;
- II - Ao emitir a nota fiscal, o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do produto, conforme descrição do **Anexo I** do Elemento Técnico;
- III - **Quando o fornecedor realizar emissão da Nota Fiscal deve obrigatoriamente constar número do Cotação e do Contrato;**
- IV - Observar os prazos de entrega previamente estabelecidos;
- V - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- VI - A falta de estoque do objeto cujo fornecimento compete à empresa contratada, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso do fornecimento relativo ao Elemento Técnico e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- VII - Ser responsável por todos os impostos, taxas, encargos fiscais e comerciais que forem devidos em decorrência da execução do objeto do Elemento Técnico;
- VIII - Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio;
- IX - Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração;
- X - Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes no **Anexo I**, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca;
- XI - Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade;
- XII - Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso;
- XIII - Substituir, após solicitação do Fiscal, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) no Elemento Técnico, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais

às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável;

XIV - Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 05 (cinco) dias corridos, imediatamente após o recebimento, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o IGESDF;

XV - Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes;

XVI - Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento e do Elemento Técnico;

XVII - Entregar, juntamente com o equipamento, o Manual Técnico e o Operacional em português e todos os acessórios para o perfeito funcionamento (cabos, plugs, etc);

XVIII - O objeto deve estar acompanhado de relação da rede de assistência técnica autorizada;

XIX - Todo o equipamento, bem como sua instalação, deverá estar de acordo com as leis e normas vigentes e pertinentes;

XX - Deverá disponibilizar todos os equipamentos com data de fabricação e garantia, e serão avaliados pelos responsáveis técnicos da Unidade Solicitante;

XXI - Fornecer apenas produtos com Registro na ANVISA ou apresentar dispensa de registro;

XXII - Assumir a responsabilidade perante os terceiros, quanto à ineficácia do produto e danos que possa causar por qualquer vício do produto, devendo este ser sanado por conta da CONTRATADA;

XXIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas, trocadas entre as partes ou por elas produzidas, visto ser de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente, sem prévia autorização da Contratante;

XXIV - Quando da assinatura do contrato, no caso do Fornecedor distribuidor, deverá apresentar carta de credenciamento emitida pela empresa fabricante, com firma reconhecida para todos os itens comercializados e cotados na proposta comercial.

11. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, conforme Resolução CA/IGESDF nº 04/2022, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA**, na forma prevista no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF em seu art. 38, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, conforme Resolução CA/IGESDF nº 04/2022.

12. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Em caso de inexecução total, parcial ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, e garantida prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

"Art. 49. Sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis ao fornecedor, o descumprimento do contrato poderá acarretar nas seguintes penalidades, precedido do devido processo legal, ampla defesa e o contraditório:

I – advertência;

II – Multa nos seguintes percentuais:

a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias, no caso de atraso injustificado;

b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias de atraso injustificado;

c) O atraso injustificado de entrega dos itens superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do objeto, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente do IGESDF;

d) 10% sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial ou infração contratual;

e) 20% sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução total ou quando ficar caracterizada a recusa do cumprimento das obrigações.

f) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Elemento Técnico e/ou Edital, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

g) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da CONTRATADA ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao CONTRATANTE superiores aos registrados.

§ 1º Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

§ 2º O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza o Contratante, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

§ 3º A multa eventualmente imposta à contratada será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus.

§ 4º Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa.

§ 5º Não ocorrendo o pagamento no prazo previsto no § 4º, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

III – suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade; e

V – perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades no instrumento convocatório.

Art. 50. As sanções previstas no artigo 49 poderão ser aplicadas cumulativamente.

Art. 51. Em caso de risco iminente, o IGESDF poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da contratada.

Art. 52. A recusa injustificada em assinar o contrato, o instrumento de registro de preços ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante da Seleção de Fornecedores as seguintes penalidades, na forma prevista no Edital, no Elemento Técnico e/ou Instruções:

I - perda da contratação, sem prejuízo à indenização ao IGESDF por danos causados pela recusa;

II - suspensão do direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos".

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso superior a 20 (vinte) dias corridos autoriza a Contratante, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer *jus*. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento da multa que trata o item anterior deverá ser depositado em banco indicado e em nome do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, no prazo estabelecido.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas previstas não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação de penalidade deverá ser precedida do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis à empresa para defesa, contados da data do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime o fornecedor da plena execução do objeto.

PARÁGRAFO OITAVO - As multas aplicadas serão consideradas dívida líquida e certa, ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontá-las dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento, como título executivo extrajudicial.

PARÁGRAFO NONO - A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a **CONTRATADA** de responder perante o **CONTRATANTE** por perdas e danos, conforme legislação em vigor.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Caso a **CONTRATADA** não cumpra com os prazos de assistência técnica durante o período de garantia, o IGESDF se reserva o direito de impedir o fornecedor de participar de novas cotações com este Instituto.

13. DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A inexecução total ou parcial do presente **CONTRATO** enseja a sua rescisão, observado o disposto no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 04/2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - UNILATERALMENTE:

I - Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Ato Convocatório, neste **CONTRATO** e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO - AMIGAVELMENTE, por mútuo acordo entre as partes envolvidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso exista risco à vida dos pacientes, a **CONTRATADA** se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no art. 34, § 2º, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 04/2022.

14. DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A fiscalização e atesto da(s) Nota(s) Fiscal(is) serão realizados pela Engenharia Clínica, conjuntamente com as Unidades solicitantes do(s) equipamento(s).

PARÁGRAFO ÚNICO – A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

15. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, na forma do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

16. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Os **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO – A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

17. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **CONTRATO**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

18. DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal.

19. DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente instrumento para que surta um só efeito, o qual, depois de lido, será assinado pelos representantes das partes e pelas testemunhas.

CONTRATANTE

ANTÔNIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES Diretor de Administração e logística
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal 

CONTRATADA

JOÃO REINALDO TÚLIO Sócio
COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO REINALDO TULIO**, RG n.º 9316850 - SSP-PR, **Usuário Externo**, em 19/09/2023, às 15:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES - Matr.0001511-9, Diretor(a) de Administração e Logística**, em 10/01/2024, às 14:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=122561495)
verificador= **122561495** código CRC= **ECC95A3A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro asa sul - CEP 70335900 - DF
Telefone(s): 35508900
Sítio - igesdf.org.br

04016-00035742/2022-51

Doc. SEI/GDF 122561495

Criado por [00015458](#), versão 4 por [00015458](#) em 19/09/2023 14:02:26.